



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 074/2013

17/12/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração do Artigo 215 da Lei Municipal nº 47/2001, de 26/12/2001, que institui o Código Tributário do Município, cria nova tabela de cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Urbano e autoriza o recolhimento através de convênio com a SANEPAR.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 215 da Lei nº 47/2001, de 26/12/2001 (que dispõe sobre o Código Tributário do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 215.** A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e iluminação pública, para cada imóvel considerado, por metro linear de testada deste em relação ao meio-fio, vias e logradouros públicos, assim como em relação ao volume de resíduos sólidos removidos, a taxa corresponderá à quantidade de UFM calculada de acordo com a Tabela VIII e X deste Código;

II - em relação à taxa de expediente, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes da Tabela XI deste Código, sobre o valor da UFM vigente à data da prestação;

III - em relação aos serviços de coleta de lixo, a taxa corresponderá à quantidade de UFM calculada de acordo com a Tabela IX deste Código.

a) a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

**b)** quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta água/esgoto da Sanepar;

**c)** fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR;

**d)** a Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na UFM – Unidade Fiscal do Município, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela IX;

**e)** o critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida no ano anterior ao lançamento;

**f)** no decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela IX, conforme a categoria cadastral;

**g)** no caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matriculada SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe gerador de lixo da primeira faixa da Tabela IX, conforme a categoria cadastral;

**h)** na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe de gerador de lixo considerando a média de cinco meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos da alínea “e”;

**i)** a arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

**j)** será enquadrada na classe do coeficiente específico da Tabela IX a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

**1** - durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo;

**2** - quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe de gerador de lixo da primeira faixa da Tabela IX, conforme a categoria cadastral;

**k)** quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela IX;

**l)** o cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela IX;

**1** - para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado o cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme a Tabela IX;

**m)** na situação em que não houver ligação de água e/ou esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculada nos termos da alínea “g”;

**1** - a cobrança será efetuada diretamente pela Prefeitura;

**n)** o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

**1** - em parcela única por meio de documentos emitido pela Prefeitura até a data de vencimento definida por esta;

**2** - não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e sem juros;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

**o)** pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicada multa de 2%;

**p)** o contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta;

**1** - a Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR;

**q)** tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á, para efeito de cálculo, a maior testada dotada do serviço;

**r)** a taxa de expediente independe de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela XI, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento;

**s)** será acrescida do percentual de 100% (cem por cento) a taxa de limpeza pública para os terrenos não murados ou sem calçadas, quando situados em logradouro público provido de meio-fio;

**t)** a taxa de expediente não incide sobre:

**1** - os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;

**2** - os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes;

**u)** a taxa de conservação de estradas municipais terá como base de cálculo o custo do serviço efetivamente despendido, e será repartida entre todos os beneficiários da conservação, independente da área do imóvel;

**v)** a taxa de combate a incêndio será devida em função da área edificada, da utilização do imóvel e do nível de risco e devida anualmente de acordo com a Tabela XII;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

w) a taxa de serviços diversos será devida com base nos valores atribuídos na Tabela XIII.

**Art. 2º.** A Tabela IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA IX PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

I - Taxa de Coleta de Lixo		
a) DISCRIMINAÇÃO	UFM/mês	CLASSE DO GERADOR
TARIFA SOCIAL SANEPAR - CATEGORIA 013	1,32	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 10m <sup>3</sup>	2,50	AB
RESIDENCIAL >10 e <= 15m <sup>3</sup>	3,60	AC
RESIDENCIAL >15 e <= 20m <sup>3</sup>	5,06	AD
RESIDENCIAL >20 e <= 30m <sup>3</sup>	6,00	AE
RESIDENCIAL >30 e <= 50m <sup>3</sup>	6,95	AF
RESIDENCIAL >50 e <= 100m <sup>3</sup>	7,89	AG
RESIDENCIAL > ACIMA DE 100m <sup>3</sup>	9,77	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 10m <sup>3</sup>	4,58	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10 e <= 15m <sup>3</sup>	5,06	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15 e <= 20m <sup>3</sup>	6,00	AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20 e <= 30m <sup>3</sup>	6,95	AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >30 e <= 50m <sup>3</sup>	7,89	AM
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >50 e <= 100m <sup>3</sup>	9,77	AN
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA > ACIMA DE 100m <sup>3</sup>	12,13	AO
b) A Taxa de Coleta Seletiva do Lixo Hospitalar e outros similares serão cobrados tomando-se por base o custo efetivo do serviço prestado dividido pelo número de estabelecimentos produtores beneficiados.....10 UFM/mês.		

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 17 de dezembro de 2013.

  
SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ  
Prefeita Municipal